

Câmara Municipal de Ri



Estado de São Paulo

SUBSTITU	JTIVO	AO	PROJE	:TO
	DE L	EI		

DESPACHO

N°. 380/2017

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Mesa da Casa o

seguinte:

Art. 1° - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e a Câmara Municipal do município de Ribeirão Preto poderão criar mecanismos nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços como forma de motivar a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública.

Parágrafo Único. Terão direito a concorrer às vagas de emprego os trabalhadores em situação de rua cadastrados na Secretaria de Assistência Social, desde que preencham os requisitos profissionais exigidos para a execução do trabalho.

Art. 2º Para que o trabalhador em situação de rua se beneficie desta Lei, ele deverá se comprometer a deixar as ruas em até noventa dias.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para cumprir a exigência prevista no caput, o trabalhador poderá estar morando em abrigo ou albergue no município.

Artigo 3º. A Secretaria de Assistência Social será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas sobre as quais dispõe esta Lei.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto. 04 de abril de 2018.

ADAUTO MARMITA

Vereador



Eâmara Municipal de Ribeirão Preto Galado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este substitutivo visa adequar à constitucionalidade do projeto.

Diante o exposto, apresento o Substitutivo ao Projeto de Lei em epigrafe.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2018.